

O Ato CGEPS nº 002, de 30 de janeiro de 2013, publicado no Diário Oficial nº 3.819, de 20 de fevereiro de 2013, na parte em que se especifica, considerando atribuição de progressão anterior:

QUANT.	MATRICULA	NOME DO SERVIDOR	ONDE SE LÊ	LEIA-SE
2	8564990	NAARA RIBEIRO GONCALVES FARENZENA	01 DE MAIO DE 2012	01 DE JANEIRO DE 2011

O anexo do Ato CGEPS nº 008, de 16 de maio de 2013, republicado por incorreção no Diário Oficial nº 3.952, de 03 de setembro de 2013, por erro de publicação, na parte em que se especifica:

QUANT.	MATRICULA	NOME DO SERVIDOR	ONDE SE LÊ	LEIA-SE
2	8308357	AURIS ANGELA MARIA RIBEIRO JORGE	01 DE MARÇO DE 2012	01 DE JANEIRO DE 2012
3	1611283	BELCINA DA COSTA BRANDAO	01 DE MARÇO DE 2012	01 DE JANEIRO DE 2012
4	1654098	EVILENA GONCALVES REGO	01 DE MARÇO DE 2012	01 DE MARÇO DE 2011
5	8668710	FATIMA NUNES DE SOUSA DIAS	01 DE MARÇO DE 2011	01 DE FEVEREIRO DE 2011
6	8668761	FRANCISCO WALBERTH ALVES SILVA	01 DE MARÇO DE 2011	01 DE FEVEREIRO DE 2011
7	8308942	JOSE ANTONIO NUNES DOS SANTOS	01 DE MARÇO DE 2011	01 DE MARÇO DE 2012
8	3186989	MARIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA	01 DE MARÇO DE 2012	01 DE JANEIRO DE 2011
9	8271224	ROSIRENE RIBEIRO FERNANDES BARBOSA	01 DE MARÇO DE 2012	01 DE JANEIRO DE 2012
10	8318433	SILVIA DIAS DA SILVA ANDRADE	01 DE MARÇO DE 2012	01 DE JANEIRO DE 2012

O anexo do Ato CGEFS nº 011, de 20 de dezembro de 2013, publicado no Diário Oficial nº 4.044, de 10 de janeiro de 2014, por erro de publicação, na parte em que se especifica:

QUANT.	MATRICULA	NOME DO SERVIDOR	ONDE SE LÊ	LEIA-SE
3	6287514	KASSIA VALADARES NOLETO	IV-H	IV-I

O Ato CGEPS nº 022, de 21 de agosto de 2012, publicado no Diário Oficial nº 3.728, de 04 de outubro de 2012, por erro de publicação, na parte em que se especifica:

QUANT.	MATRICULA	NOME DO SERVIDOR	ONDE SE LÊ	LEIA-SE
2	8433101	MARIA HELENA ALVES RODRIGUES	01 DE ABRIL DE 2012	01 DE MARÇO DE 2012
			II-J	III-J
			II-K	III-K

Palmas, 09 de Junho de 2014.

LUDMILA ALVES MONTURIL BARROS

Presidente da Comissão

JOSÉ WELLYNGTON NORANHA AGUIAR

Membro da Comissão

JACKSON BRASIL REBELO

Membro da Comissão

HILTON SOARES DA MOTA

Membro da Comissão

CLAUDEAN PEREIRA LIMA

Membro da Comissão

ANDREIS VICENTE DA COSTA

Suplente da Comissão

SHIRLEI CRISTINA CANALLE CASTRO

Membro da Comissão

MANOEL PEREIRA DE MIRANDA

Membro da Comissão

ANALEILA PEREIRA NEVES

Membro da Comissão

EDITAL Nº 001/QUADRO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE/2014, 16 DE JUNHO DE 2014.

VALIDAÇÃO DE CURSOS DE QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO QUADRO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, na conformidade do disposto no Inciso II, § 1º, do Art. 42, da Constituição do Estado, e de acordo com a Lei nº 2.670, de 19 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais de Saúde, em seu Capítulo III, TORNA PÚBLICO os procedimentos para a Validação de certificados de Curso de Qualificação, para fins de Evolução Funcional, observadas as disposições legais referentes ao assunto, bem como as normas contidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Validação de certificados de Cursos de Qualificação será regida pela Lei nº 2.670/2012 e por este Edital, sendo de responsabilidade da Diretoria da Escola Tocantinense do Sistema Único de Saúde/Coordenadoria de Gestão da Educação na Saúde - CGES, subsidiada pela Diretoria de Gestão e Regulação do Trabalho/Coordenadoria de Gestão do Desempenho e Regulação do Trabalho, sendo homologados pela Comissão de Gestão, Enquadramento e Evolução Funcional do Quadro da Saúde- CGEFS.

1.1.1. Para fins de apresentação de Certificado de Curso de Qualificação o servidor deverá observar as normas que regem a Evolução Funcional no que tange à Progressão Vertical.

2. DOS CRITÉRIOS PARA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

2.1. A evolução funcional, no que tange à PROGRESSÃO VERTICAL, vincula-se à avaliação periódica de desempenho e à qualificação funcional.

2.2. Nos termos do artigo 5º, da Lei nº 2.670/2012 é **VEDADA** a evolução funcional quando o profissional da saúde:

a) apresentar tempo de efetivo serviço inferior a 70% (setenta por cento) no período de doze meses, contado a partir do início do exercício;

b) tiver mais de 05 (cinco) faltas injustificadas, computadas de janeiro a dezembro;

c) tiver sofrido pena administrativa de suspensão ou sido destituído de cargo de provimento em comissão ou de função gratificada, por meio de processo administrativo disciplinar;

d) estiver em estágio probatório;

e) estiver cumprindo pena decorrente de processo disciplinar ou criminal.

2.2.1. Consoante ao artigo 6º, da Lei nº 2.670/2012, é **DESCONTADO**, nos interstícios necessários para a evolução funcional, o tempo:

a) das licenças por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, para serviço militar, para atividade política e para tratar de interesses particulares;

b) do afastamento para servir a outro órgão ou entidade.

2.2.2 O afastamento mediante convênio é permitido quando o instrumento for assinado pelo chefe do Poder Executivo, com prazo e programa determinados, e impõe ao profissional da saúde o exercício de atividades próprias de seu cargo de origem;

2.2.3 Não prejudica a contagem do tempo dos interstícios necessários para a evolução funcional a nomeação para cargo em comissão ou designação para função de confiança na **Secretaria de Estado da Saúde**;

2.3. Estará habilitado à EVOLUÇÃO FUNCIONAL VERTICAL o servidor que tiver:

a) cumprido interstício mínimo de trinta e seis meses de exercício na referência e no padrão em que se encontra;

b) concluído curso de qualificação, vinculado à sua área de atuação ou às atividades do órgão de lotação, nos 06 (seis) anos antecedentes à data de habilitação para Evolução Funcional Vertical, atendida as seguintes regras:

1) 80 horas em cursos de qualificação para cargo de nível superior;

2) 60 horas em curso de qualificação para cargos de nível médio;

3) 40 horas em curso de qualificação para cargos de nível fundamental especial;

4) 20 horas em curso de qualificação para cargos de nível fundamental;

c) os cargos dos grupos mencionados na alínea "b" são os que constam do anexo I à Lei nº 2.670, de 19 de dezembro de 2012;

d) Os cursos de pós-graduação *lato sensu e stricto sensu*, desde que vinculados à área de atuação, não se submetem aos limites descritos no item 2.3 alínea "b".

e) É facultado ao servidor público o complemento das horas definidas no item 2.3 alínea "b" com atividade de instrutoria em sua área de atuação, prestada por meio de ações de capacitação desenvolvidas pelo Poder Executivo nos seis anos antecedentes à data da evolução funcional vertical.

2.4. Aos servidores convocados com habilitação / mês referência anterior à vigência da Lei nº 2.670/2012, aplicam-se os critérios estabelecidos pela Lei nº 1.588/2005;

a) cumprido interstício de 03 (três) anos de exercício no nível em que se encontra;

b) concluído curso de qualificação, na área de atuação nos 06 (seis) anos antecedentes à data da Progressão Vertical, atendida as seguintes regras:

1) 60 horas em cursos de qualificação para cargos dos grupos 8, 9 e 10 (nível fundamental especial, médio e médio especial);

2) 80 horas em curso de qualificação para cargos dos grupos 1 a 7 (nível superior);

3) 20 horas em curso de qualificação para cargos do grupo 11 (nível fundamental);

3. DA APRESENTAÇÃO DOS CERTIFICADOS

3.1. Para a Progressão Vertical, o servidor interessado em apresentar certificados de cursos para validação deverá acessar o site da SECAD – www.secad.to.gov.br, no portal

do servidor e preencher o formulário (requerimento de cursos) conforme os dados solicitados, imprimi-lo e entregá-lo ao setor de Gestão de Pessoas de sua unidade de lotação, juntamente com os documentos comprobatórios de realização de cursos anexados conforme os seguintes critérios:

- a) Deverão ser apresentadas cópias autenticadas dos certificados dos cursos de qualificação;
- b) Não serão aceitas cópias de documentos digitalizados, salvo aqueles os quais sejam passíveis de verificação de autenticidade eletrônica;
- c) É de inteira responsabilidade do servidor a autenticidade do (s) certificado (s) apresentado(s), e caso fique comprovado fraude, a qualquer tempo, o benefício concedido será tornado sem efeito, bem como o ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente, observando também as penalidades previstas na legislação vigente.

3.2. Após o protocolo do requerimento para validação de certificados dos cursos, juntamente com os documentos comprobatórios, nos setores de Gestão de Pessoas das Unidades de lotação, e é de responsabilidade dos respectivos setores, encaminharem à Coordenadoria de Gestão do Desempenho e Regulação do Trabalho, que remeterá à Diretoria da Escola Tocantinense do Sistema Único de Saúde /Coordenadoria de Gestão e Educação na Saúde – CGES para a devida validação.

3.3. Em hipótese alguma a CGES receberá diretamente do servidor documentos e/ou certificados, eximindo-se de qualquer responsabilidade por **ENCAMINHAMENTOS INDEVIDOS**.

4. DA CONVOCAÇÃO

- 4.1. As convocações ocorrerão sempre que houver necessidade.
- 4.2. Servidores habilitados e convocados deverão cadastrar seus certificados dentro do prazo estabelecido em cada convocação.
- 4.3. Findado o prazo da convocação o servidor terá até 10 (dez) dias úteis para entrega da certificação já cadastrada, no setor de gestão de pessoas da sua unidade de lotação.

5. DA VALIDAÇÃO DOS CERTIFICADOS

- 5.1. Os certificados deverão necessariamente possibilitar a identificação e confirmação da entidade que emitiu o certificado, constante nos mesmos, nome do curso, data de conclusão, carga horária e o conteúdo programático.
- 5.2. Não serão aceito(s) o(s) certificado(s) utilizados como pré-requisitos para ingresso no cargo.
- 5.3. Não serão aceitos os certificados já apresentados em processos anteriores, do qual o servidor já foi beneficiado.
- 5.4. Não serão aceitos certificados de graduação em cursos de ensino superior.
- 5.5. Não serão aceitos certificados de capacitação com nome e conteúdo programático iguais a certificados já apresentados e aceitos para progressões anteriores, ainda que contenham datas diversas.

6. DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO DO CERTIFICADO

6.1. O resultado da avaliação será divulgado no site da SECAD – www.secad.to.gov.br, no campo do Portal do Servidor, Requerimentos de Cursos, nos itens status e fundamentação.

7. DOS RECURSOS

7.1. Após a divulgação do resultado de validação dos certificados em Diário Oficial do Estado do Tocantins, o servidor que tiver o certificado INDEFERIDO **poderá interpor recurso no prazo máximo de 30 (trinta) dias**, a partir da publicação.

7.2. Para a formalização do recurso, o servidor deverá acessar o site da SECAD – www.secad.to.gov.br, no Portal do Servidor, Requerimento de Curso, e preencher os dados solicitados do campo Justificativa do Recurso, imprimir o requerimento e entregá-lo no setor de gestão de pessoas de sua unidade de lotação.

7.3. O recurso será remetido à Diretoria de Gestão e Regulação do Trabalho/Coordenadoria de Gestão do Desempenho e Regulação do Trabalho da Secretaria de Estado da Saúde, para a devida apreciação da Escola Tocantinense do Sistema Único de Saúde/Coordenadoria de Gestão da Educação na Saúde.

- 7.4. Não serão aceitos outros certificados de cursos para interposição de recurso.
- 7.5. Não serão aceitos recursos interpostos fora do prazo disposto no item 7.1 deste Edital.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O servidor poderá protocolar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste Edital, requerimento relativo aos procedimentos dispostos no mesmo, dirigido a Diretoria de Gestão e Regulação do Trabalho/Coordenadoria de Gestão do

Desempenho e Regulação do Trabalho, sendo que após este prazo resultará em aceitação e concordância com os termos deste Edital.

8.2. É de inteira responsabilidade do servidor, acompanhar os atos administrativos referentes a este Edital que sejam divulgados na internet, nos endereços eletrônicos - www.saude.to.gov.br e www.secad.to.gov.br.

8.3. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Diretoria de Gestão e Regulação do Trabalho/Coordenadoria de Desempenho e Regulação do Trabalho da Secretaria de Estado da Saúde, observados os princípios legais.

Palmas, 16 de Junho de 2014.

AGÊNCIA DE MÁQUINAS E TRANSPORTES DO ESTADO DO TOCANTINS - AGETRANS

Presidente: **ALVICTO OZORES NOGUEIRA (RESPONDENDO)**

PORTARIA/AGETRANS Nº 155, DE 11 DE JUNHO DE 2014. REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE MÁQUINAS E TRANSPORTES DO ESTADO DO TOCANTINS – AGETRANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins c/c com o art. 67 da Lei n.º 8.666/93 e o ATO n.º 1.609-DSG, de 05 de setembro de 2013, RESOLVE:

I – DESIGNAR como fiscal do Contrato nº 070/2011, Firmado com a empresa: CSN ENGENHARIA LTDA o Engenheiro Civil CLÁUDIO MANOEL BARRETO VIEIRA matrícula funcional nº 1064045 e registro profissional – CREA nº 134621/D-TO, para acompanhar e fiscalizar os serviços de terraplenagem, pavimentação asfáltica e obras de arte especiais da Rodovia TO-040, trecho: Almas / Pindorama do Tocantins com 92,95 km de extensão, tendo como suplente o Engenheiro Civil MARCO TÚLIO AIRES Matrícula Funcional nº 577021 e registro profissional – CREA nº 6453D/-GO.

II – Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo, porém os seus efeitos ao dia 05/05/2014.

PORTARIA/AGETRANS Nº 156, DE 17 DE JUNHO DE 2014.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE MÁQUINAS E TRANSPORTES DO ESTADO DO TOCANTINS – AGETRANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins c/c com o art. 67 da Lei n.º 8.666/93 e o ATO n.º 1.609-DSG, de 05 de setembro de 2013, RESOLVE:

I – DESIGNAR como fiscal do Contrato nº 044/2014, Firmado com a empresa: ENGICOM ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI o Engenheiro Civil EDINALDO OLIVEIRA MACIEL matrícula funcional nº 848871-1 e registro profissional – CREA nº 121620/D-TO, para acompanhar e fiscalizar a execução de serviços de terraplenagem, revestimento primário e obras de arte, na Rodovia TO-181, trecho: Araguaçu / Novo Planalto, com 50,81 km de extensão, tendo como suplente o Engenheiro Civil DOMINGOS AGUIAR DOS SANTOS Matrícula Funcional nº 271977-1 e registro profissional – CREA nº 5170D/-TO.

II – Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo, porém os seus efeitos ao dia 19/05/2014.

ORDEM DE SERVIÇO

O presidente da Agência de Máquinas e Transportes do Estado do Tocantins - AGETRANS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, Parágrafo 1º Inciso IV, da Constituição Estadual, com base no parágrafo único, art. 8º da Lei 8.66/93 autoriza a empresa Engicom Engenharia Indústria e Comércio LTDA a dar início a execução de serviços de terraplenagem, revestimento primário e obras de arte, na Rodovia TO-181, trecho: Araguaçu / Novo Planalto, com 50,81km de extensão, conforme contrato 044/2014.

Esta portaria passa a vigorar a partir de 19/05/2014.

Alvicto Ozores Nogueira
Presidente da Agetrans